

- Publicado no Boletim Oficial na Edição nº 1837 de 02 de Fevereiro de 2024 – página 11 a 13 :

NÍVEL FUNDAMENTAL		
MOTORISTA		
CLAS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
12	5360	ITAMAR RIBEIRO OLIVEIRA
14	1763	RODRIGO DE ALMEIDA BARBOSA
15	1379	MOZART FREIRE JORDÃO
16	5307	THIAGO NICOLAS PEREIRA PIERARD

Angra dos Reis, 20 de Fevereiro de 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito Municipal

RIVANILDE ELEONOURA GUEDES DE LIRA

Secretária Executiva de Recursos de Humanos

**DECRETO Nº 13.415, DE 20
DE FEVEREIRO DE 2024**

ESTABELECE O PROCEDIMENTO OPERACIONAL A SER ADOTADO QUANTO A INSERÇÃO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA NO ATO DE SEU INGRESSO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 87, inciso IX, da lei orgânica do município,

CONSIDERANDO o Regime de Previdência Complementar instituído pela Lei Municipal nº 4.008 de 05 de novembro de 2021, que fixou o limite máximo para concessão de aposentadoria e pensões no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO que a autorização que trata o artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 4.008/2021 foi expedida pela PREVIC em 09/08/2022, data base para inserção de novos servidores no Regime de Previdência Complementar;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o procedimento operacional a ser adotado pela Administração Pública Direta e Indireta para inserção dos servidores públicos municipais no Regime de Previdência Complementar instituído pela Lei Municipal nº 4.008/2021.

Art. 2º Os servidores que tenham ingressado no serviço público até o dia anterior a 09/08/2022 poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao regime de que trata o art. 1º.

Art. 3º Os servidores que tenham ingressado no serviço público após 09/08/2022 serão inseridos no regime de previdência complementar, na modalidade de tributação progressiva, e poderão, no prazo de 90 dias, alterar a modalidade.

Art. 4º Deverão os servidores públicos sem prévio vínculo com a Administração Pública de qualquer esfera federativa apresentar declaração de “nada consta” no regime de previdência complementar.

Parágrafo único. O nada consta enfatizará as questões do sistema de contribuição, declarando a existência do mesmo e dando ciência ao servidor quanto a contribuição previdenciária complementar.

Art. 5º Os servidores públicos com prévio vínculo em outra esfera federativa e que não acumulem cargos deverão apresentar certidão de tempo de contribuição e declaração de nada consta no regime de previdência complementar.

Parágrafo único. Caso acumulem cargos, deverão os servidores apresentar a certidão de tempo de contribuição, a declaração de nada consta no regime de previdência complementar e a declaração de acúmulo na entidade vinculada.

Art. 6º Em caso de acumulação de cargos, o último será inserido no regime complementar.

Art. 7º Os servidores que mantiverem contribuição contínua permanecerão no regime de previdência antigo.

Art. 8º Ficam os registros admissionais dos servidores suspensos até a entrega da documentação comprobatória exigida para inserção em folha.

Parágrafo único. O pagamento das verbas será restabelecido, com suas diferenças corrigidas, após a entrega da documentação.

Art. 9º Identificado qualquer divergência nas inserções de regimes realizadas no ato admissional, a Secretaria-Executiva de Recursos Humanos providenciará a devida correção e formalizará às entidades responsáveis.

Art. 10. As documentações, modelos de formulários ou qualquer complementação de informação exigidos pela Administração Pública Municipal serão disponibilizados no portal do servidor, através do link: <https://portaldoservidor.angra.rj.gov.br/>

Parágrafo único. Em caso de dúvidas acerca das orientações disponibilizadas no portal, os servidores poderão buscar auxílio junto à SAD.SERH.

Art. 11. Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições contrárias.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 20 DE
FEVEREIRO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
Secretária de Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Art. 58, Inciso I da Lei nº 8.666/93

PARTES: INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE

DE ANGRA DOS REIS e TOP FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

TERMO ADITIVO Nº 002 ao CONTRATO Nº 002/2022
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prestação de serviços de locação de veículos automotores, inclusive um veículo blindado, equipados com rastreamento on-line, via satélite, em tempo real, com cobertura em todo território nacional, pelo prazo de 12 (doze) meses, para uso deste Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis, através de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, com seguro compreensivo total ou parcial, que cubra caso de morte ou invalidez permanente, total ou parcial do motorista, dos passageiros, e cubra também acidente do veículo segurado, bem como garantia do(s) veículo(s) próprio(s), veículos de terceiros e indenização em caso de morte ou invalidez permanente, total ou parcial de terceiros envolvidos no acidente, conforme descrições e quantitativos constantes do Anexo I – Termo de Referência, do instrumento convocatório, sendo formalizado no presente Termo o quantitativo abaixo descrito:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO
1	2	Unid.	Locação de veículo, sem motorista, com motor no mínimo 75CV conforme Edital
2	1	Unid.	Locação de veículo, modelo Sedan com blindagem conforme Edital

PRAZO: O prazo deste termo aditivo tem início em 01/01/2024 e término em 31/08/2024.

ALTERAÇÃO: Fica alterada a subnatureza da despesa que passa de “99-Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica” para “03-Locação de Meios de Transporte”.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 58, Inciso I da Lei nº 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Sr. Diretor-Presidente do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis, através do formulário de solicitação de empenho nº 006/2024/IMAAR, de 02/01/2024, às folhas 850/851 do processo de despesa nº 2022009938.

DATA DA ASSINATURA: 01/02/2024

Angra dos Reis, 20 de fevereiro de 2024.

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
Diretor Presidente do Instituto Municipal do
Ambiente de Angra dos Reis

TERMO DE DISPENSA Nº 002/2024/SAAP

Processo nº 2024002347, o Sr. Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021. A contratação foi solicitada através da CI nº 005/2024/SAAP, fl 02, e a publicação tardia foi convalidada através do despacho na folha 50.

1º – **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para